



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 788 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dá nova Redação ao Artigo 1º da Lei nº 578 de 22 de Agosto de 1991".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 578 de 22 de Agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os servidores municipais que estiverem percebendo Gratificação de Produtividade, continuarão a percebê-la durante os períodos de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, Licença-prêmio e 13º salário, como se em efetivo exercício se encontrassem, sendo o seu valor calculado pela média dos valores nos 6 (seis) meses imediatamente anterior".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal